

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 18/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0025419/2024-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELIAS DANILO MARTINS	CPF/CNPJ: 000.985.326-00
Endereço: FAZENDA CAROLINE	Bairro: COMUNIDADE DE PAVÃO
Município: BONITO DE MINAS	UF: MG CEP: 39490- 000
Telefone: (16) 99979-1799	E-mail: evandroperuacu@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAROLINE (COCHÁ, GIBÃO FLEXEIRAS)	Área Total (ha): 91,5839
Registro nº: DECLARAÇÃO DE POSSE	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-49F3.1AB3.5400.4191.A698.CE17.2472.D14D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares	23L	484.594	8.350.839

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		150	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2024

Data da vistoria: 09/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 03/04/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Caroline (Cochá, Gibão e Flexeiras), Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 150 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Caroline", está localizada no município de Bonito de Minas, MG, está registrada em Declaração de Posse (94264333) e possui uma área total de 91,5839 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-49F31AB354004191A698CE172472D14D

- Área total: 91,5839 ha (1,4090 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 18,68 ha

- Área de preservação permanente: 0,96 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 69,29 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 18,68 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 03/04/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal da supressão de vegetação nativa na Fazenda Caroline é a implantação de uma área de 10,00 ha. A atividade visa o uso alternativo do solo para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris e culturas anuais e perenes, promovendo retorno socioeconômico à propriedade e à região.

Principais espécies identificadas: *Machaerium opacum* (jacarandá); *Hymenaea stilbocarpa* (jatobazinho do campo); *bauhinia* sp (miroró); *Cuphea carthagenensis* (sete sangria); *Solanum lycocarpum* (lobeira); *Dalbergia miscolobium* (caviúna); angiquinho.

O levantamento de fauna identificou as seguintes espécies presentes na área:

- Mamíferos: tatu;
- Aves: gavião, codornas, seriemas;
- Répteis: cobras e lagartos.

Responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA): Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva; CREA nº 077125D MG; ART nº MG20243037867.

Taxa de Expediente:

ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL: R\$ 707,48 (DAE nº 1401337917761; quitado em 03/06/2024).

Taxa florestal: R\$ 1.108,74 (DAE nº 2901337917956; quitado em 03/06/2024).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132917.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: APA Estadual Cocha e Gibão
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas/ a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Localizada no município de Bonito de Minas – MG, a Fazenda Caroline possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal, destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: jacarandá, carniuva, grão de galo, sucupira preta, dentre outros. No dia 09 de outubro de 2024, em vistoria na Fazenda Cocha Gibão e Flexeiras, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 10 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área objeto da vistoria está localizada a aproximadamente 68 km da cidade de Chapada Gaúcha, seguindo para o município de Bonito de Minas; A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 4 (quatro metros) a 8 (oito metros), de vegetação nativa; A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, sendo caracterizada como uma vegetação primária, aceirada e cercada; A Área de Preservação Permanente – APP, encontra-se bem preservada; A área destinada a intervenção, encontra-se as margens do Rio Cochá; Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local; O gerente da APA Pandeiros e APA Cochá, Gibão e Flexeira, Altenfelder Martins da Fonseca, cedeu o servidor José Ivan dos Santos das citadas APAs, para acompanhar em todo o percurso da vistoria in loco.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico".
- Fauna: Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Caroline (Cochá, Gibão e Flexeiras), Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 150 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 171/2024 (103390049) foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR, conforme parecer técnico emitido no Sicar.

Não foram realizadas todas as retificações solicitadas para fins de adequação à Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022. Porém, as pendências não são caracterizadas como "vedações" para o deferimento do processo. O proprietário será comunicado, via Central do Proprietário/Possuidor das pendências a serem sandas para a aprovação do CAR.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-49F3.1AB3.5400.4191.A698.CE17.2472.D14D. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação: Projeto de Intervenção Ambiental

A vegetação foi caracterizada como Cerrado sentido restrito em estágio de inicial regeneração, conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. A tipologia predominante, identificada como Cerrado típico, é formada por árvores baixas, tortuosas e adaptadas às condições ambientais locais, incluindo evidências de queimadas. As características fitossociológicas confirmaram essa classificação após análise estrutural

Da Fauna Silvestre

Foram apresentadas as informações solicitadas na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Conforme o mesmo ato normativo, o empreendedor deverá, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025419/2024-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Caroline, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Elias Danilo Martins, com a finalidade de implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra

respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel está localizada dentro da Área de Proteção Ambiental – APA Cochá Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (94264336), sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 32/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (101043809), desde que cumpridas as orientações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 91,5839 ha. Apresentada Declaração de Posse firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Minas, bem como seus confrontantes (94264333).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (106992934), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 10 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o

Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Caroline (Cochá, Gibão e Flexeiras), Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 150 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 90 dias após a intervenção ambiental.

2 - Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) com as pendências sanadas. Estas poderão ser acessadas através da Central do Proprietário/Possuidor. Prazo: 90 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC **(X) SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 03/04/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/04/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110858007** e o código CRC **FCAE2D85**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025419/2024-62

SEI nº 110858007